



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**LEI 1.517/2013
DE 18/10/2013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEL COM PARTICULAR, COM TORNA DE
VALOR”.**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 75 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Boa Esperança, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Moacir Tavares de Oliveira e Maria Lucia Moraes de Oliveira, com torna de valor, conforme segue:

I – uma área de terras medindo 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), localizado à Rua Jaime de Barros, lote 10, quadra 08, Bairro Nova Cidade, neste Município, confrontando-se ao Sul 12 m² (doze metros quadrados) com a Rua Jaime de Barros; a Leste 20 m² (vinte metros quadrados) com o Município de Boa Esperança; a Oeste 20 m² (vinte metros quadrados) com o Município de Boa Esperança e ao Norte 12 m² (doze metros quadrados) com a Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel da Palha – COOABRIEL.

II – uma área de terras medindo 515,75 m² (quinhentos e quinze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada na Rua Espírito Santo, Distrito de Santo Antônio do Pousalegre, confrontando-se ao Sul 25,10 m² (vinte e cinco metros e dez centímetros quadrados) com a Rua Espírito Santo, a Leste 18,20 m² (dezoito metros e vinte centímetros quadrados) com o Município de Boa Esperança, a Oeste 19,00 m² (dezenove metros quadrados) com Domingos Thomazini e ao Norte 46,30 m² (quarenta e seis metros e trinta centímetros quadrados) com o Município de Boa Esperança.

Art. 2º A permuta que se trata esta Lei visa a instalação de uma área esportiva e de lazer no Distrito Santo Antônio do Pousalegre.

Art. 3º A torna, a que tem direito o particular, corresponde ao valor equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), a ser quitado na data da assinatura da escritura, por meio do recolhimento na conta corrente de Moacir Tavares de Oliveira, número 6.447-5, agência 1298-X, do Banco do Brasil.

Art.4º As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2013.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LEI_1517_2013_PERMUTA_IMOVEL_SANTO_ANTONIO_G